



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº21/2024 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO E CONTROLE AUTOMÁTICO DE CERTIDÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, GESTÃO DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS, COM SEÇÃO DE USO, CUSTOMIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **PANORAMA TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **PANORAMA TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, SL 601 - Edifício Jadan Center - Boa Vista - Recife/PE - CEP - 50.070-285, inscrita no CNPJ sob o nº 54.545.862/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio e administrador **Sr. MURILO MARINHO DE SOUZA**, conforme Contrato Social apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3063/2024/CMR**, decorrente de Dispensa, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 61/2024/PL**, com fucro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de solução de software para emissão e controle automático de certidões de pessoas físicas e jurídicas, gestão de pagamentos e gestão de contratos, com seção de uso, customização de funcionalidades, implantação, com treinamento de usuários e suporte técnico, presencial ou remoto, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o Termo de Referência, elaborado em 18/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento de solução do software para emissão e controle automático de certidões de pessoas físicas e jurídicas, gestão de pagamentos e gestão de contratos, com seção de uso, customização de funcionalidades, implantação, com treinamento de usuários e suporte técnico, presencial ou remoto, pelo período de 12 (doze) meses, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$59.320,00(cinquenta e nove mil trezentos e vinte reais) sendo: R\$ 55.380,00(cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais) referente a cessão de uso do software, manutenção do sistema, hospedagem e suporte técnico, para até 50 usuários e

Contrato nº21.2024 - Panorama Tecnologia Ltda - Uso do Software, treinamento, suporte técnico.

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E5-DDB3-729C-57F7





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

R\$ 3.940,00(três mil novecentos e quarenta reais) pela implantação, customização e ativação dos sistemas contratados e treinamento de técnicos e usuários para operacionalização dos sistemas contratados, tudo de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 22/10/2024 e do Termo de Referência, elaborado em 18/09/2024, partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços de implantação, customização e ativação do sistema, treinamento de técnicos e usuários para operacionalização do sistema dar-se-á, em parcela única, no valor de R\$ 3.940,00(três mil novecentos e quarenta reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela cessão de uso do sistema, incluindo sua hospedagem, manutenção e suporte técnico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 4.615,00(quatro mil seiscentos e quinze reais), pelo período de 12(doze) meses, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, referente aos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo a prorrogação do prazo de vigência para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

alterações, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial 04/12/2024 e final 03/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cronograma de implantação deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de início do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do envio do cronograma de implantação.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do termo de aceite dos serviços de implantação e treinamento, ocorrerá somente ao fim da data prevista para fim dos serviços, caso o serviço tenha sido executado de maneira satisfatória, mediante procedimentos de validação por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, elaborado no dia 02/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

5.1 - A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência;

5.2 - Comprovar a habilitação da empresa e profissionais aos requisitos de Qualificação Técnica;

5.3 - Cumprir fielmente este Contrato, zelando, de forma metódica e constante, pela perfeita execução do seu objeto, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis,

3

Contrato nº21.2024 - Panorama Tecnologia Ltda - Uso do Software, treinamento, suporte técnico



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E5-DDB3-729C-57F7





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4 - Sanar as eventuais falhas imediatamente após a sua verificação;

5.5 - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.7 - Prover o livre exercício de atividades de acompanhamento e fiscalização pelos técnicos designados pela CONTRATANTE;

5.8 - Realizar os serviços requeridos pela CONTRATANTE e cumprir os prazos de execução previstos neste Contrato;

5.9 - Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do objeto, que venham porventura a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.10 - Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, por um período mínimo de 5 (cinco) anos da data da divulgação, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;

5.11 - Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada, que possa de alguma forma comprometer a segurança ou integridade do ambiente corporativo da CONTRATANTE;

5.12 - O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, desenhos, cópias, diagramas, algoritmos, fórmulas, modelos, fluxogramas, projetos, conceitos, especificações, outras informações técnicas, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que diretamente ou através de sua equipe técnica, venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante a realização do contrato que será firmado;

5.13 - Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum integrante de sua equipe técnica faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao executar este Contrato;

5.14 - Cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento integrante de sua equipe técnica, devendo informar a existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

5.15 - Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

5.16 - Responder pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Securitários, Fiscais, Comerciais, Cíveis e Criminais resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

5.17 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.18 - Prestar o suporte técnico operacional no mínimo de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:00h (treze) às 17:00h (dezessete).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

6.1 - Fornecer a lista com toda as informações necessárias dos servidores que interagirão com a CONTRATADA em quaisquer tipos de atuação do serviço;

6.2 - Prover as condições necessárias, no tocante a acesso e telecomunicações para que os serviços ocorram a contento;

6.3 - Responsabilizar-se pelo comparecimento dos treinandos às aulas nos dias e horários previamente acertados com a CONTRATADA, no caso do tipo de atuação Treinamento;

6.4 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução deste Contrato;

6.5 - Expedir, conforme o caso, a ordem de serviço ou de fornecimento;

6.6 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato; no prazo, forma e condições estabelecidos em sua Cláusula Segunda;

6.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as exigências deste Contrato;

6.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.9 - Fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação;

6.10 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.11 - Receber o objeto deste Contrato no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.12 - Atestar, por meio de recibo ou de simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a fiel execução do contratado;

6.13 - Examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

acordo com este Contrato;

6.14 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessária;

6.15 - Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.16 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

7.4 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.4 - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória

no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Oitava, a penalidade pecuniária será cobrada





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula QUARTA deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2024 - 000420, emitida em 11/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

8

Contrato nº21.2024 - Panorama Tecnologia Ltda - Uso do Software, treinamento, suporte técnico.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E5-DDB3-729C-57F7





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 3063/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 18/09/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

9

Contrato nº21.2024 - Panorama Tecnologia Ltda - Uso do Software, treinamento, suporte técnico.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F3E5-DEB3-729C-57F7





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

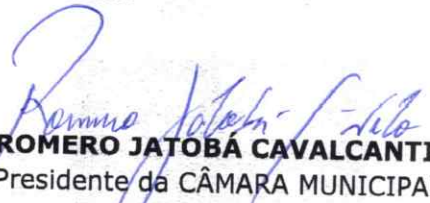
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 18/09/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

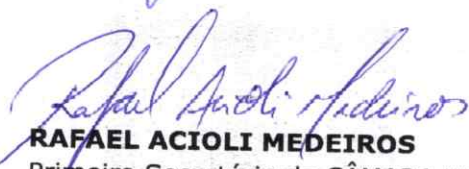
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 03 de dezembro de 2024.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

MURILO MARINHO DE SOUZA:02895487480
Assinado de forma digital por MURILO MARINHO DE SOUZA:02895487480
Dados: 2024.12.03 13:06:02 -03'00'

MURILO MARINHO DE SOUZA
Sócio e Administrador da empresa PANORAMA
TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente
por AMARO ALVES
DE SOUZA NETTO
Data: 03/12/2024 11:08

